



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO MURTINHO

*230, 6.7.67*  
~~LEI Nº 5047~~

Dispõe sobre vantagens de funcionários municipais e dá outras providências:-

A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.-

- Artº.1º.- Nenhum funcionário municipal efetivo, interino ou contratado poderá perceber remuneração mensal inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na região
- §-Unico - Para efeito do calculo de trata este artigo, fica desprezada a fração de centavos.-
- Artº.2º.- As atuais gratificações de que trata a Lei nº.179 de 11 de outubro de 1966, passarão a ser pagos como vencimentos.
- Artº.3º.- Fica instituída a hora-extra de NC\$3,00 (Três cruzeiros novos) aos funcionários da Uzina Eletrica quando em serviço.-
- §-Unico - A hora-extra de que trata este artigo será paga quando o fornecimento de energia eletrica ultrapassar ao horário fixado pelo Executivo Municipal.-
- Artº.4º.- Terão direito a participarem de 20% (vinte por cento) sobre as multas, os funcionários que lavrarem intimações ou autos por infrações as Leis e regulamentos municipais.-
- §-Unico - As importancias correspondentes as Cotas-Multas de que trata este artigo, serão debitadas em nome do funcionário intimante ou autuante, e efetuado seu pagamento nas respectivas fôlhas mensais.
- Artº.5º.- Os dispostos nos artigos 1º e 2º. desta Lei, entrarão em vigor a partir de 1º de julho de 1967.-
- Artº.6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal, em 3 de julho de 1967

*[Assinatura]*  
Luiz Augusto Miranda Codorniz  
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:-

Senhor Presidente:-

Elaborei o presente Projeto de Lei, afim de sanar certas injustiças que ao meu ver, não podem ficar assim. Para melhor explanação passo a justificar artigo por artigo do presente projeto:

O artigo 1º. é com a finalidade de equiparar os vencimentos do pessoal pertencente ao quadro de funcionários em relação à aqueles que são variaveis, ou seja os diaristas. Estes aplicando em parte as Leis Trabalhistas, estão percebendo mensalmente mais que alguns funcionários pertencentes aos quadro funcional (professôres, zeladores, etc.) o que não é justo. Pois estes funcionários glêm de prestarem bons serviços a municipalidade, os vencimentos não condiz com relação a função.-

Quanto ao artigo 2º esta Administração apenas visa uma melhoria em futuro aos seus respectivos, segue:-